



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PROAD- 7247/2022

DESPACHO

Tratam os autos sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. para serviços de manutenção, com substituição de peças, em aparelho scanner de inspeção de Raio-X, I (cinco unidades: TRT, Fórum Trabalhista de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Rio Branco), conforme requerido no documento de Id4, de lavra da Chefia do Núcleo de Segurança deste Regional.

Vislumbra-se que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade da empresa na contratação deste objeto, com instrução de Atestado de Exclusividade, cópias de nota de empenho e notas fiscais para comprovarem contratação direta com outros órgãos públicos e que os preços são usualmente os mesmos praticados aos demais clientes no mercado, conforme informação e motivação do fiscal do objeto (ids. 38/47 e 61).

Com base na motivação da unidade técnica, na adequação orçamentária, na instrução de documentos necessários e na análise prévia da legalidade pela DAJ por meio do parecer n. 1594/DAJ/2023 (id. 73), os quais adoto como causa de decidir, **autorizo** a realização da despesa e **enquadro** em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com supedâneo no inciso I do art 74 da Lei n. 14.133/2021, por não haver possibilidade de competição devido à empresa ser representante comercial exclusiva do objeto (peças originais), perfazendo o valor total de R\$ 75.361,85, em nome da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., **ratifico** a indicação do nome do fiscal e substituto citados no item 7 do Termo de Referência (id 50), com amparo nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP nº 001/2021, de 02/01/2023, publicada em 03/01/2023, e **determino** as seguintes providências:

I – à SOF realizar emissão de nota de empenho para custear a contratação, conforme proposta e adequação da despesa nos autos (ids. 16/18 e 63);

II - à CLC/SA publicar a contratação direta por inexigibilidade em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme § único do art 72 e art. 94 da NLLC;

III – à SCIL iniciar a fiscalização e impulsionar quando necessário, observando a necessidade de cumprir a redação do Termo de Referência (id. 50).

Porto Velho, 16 de novembro de 2023.

EDER JORGE MACHADA SANTANA
Diretor-Geral e
Ordenador de Despesas do Tribunal, em substituição